

CVII - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o Educandário São Vicente de Paulo, de Cruzeiro;
 CVIII - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para as obras do Colégio São José;
 CIX - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, para conclusão das obras da Maternidade;
 CX - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a Liga Paulista Contra o Câncer;
 CXI - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para o Instituto do Rádio "Dr. Arnaldo Vízura de Carvalho";
 CXII - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o Orfanato Cristóvão Colombo, de São Paulo;
 CXIII - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o Colégio Nossa Senhora de Lourdes, seção feminina do Orfanato Cristóvão Colombo, de São Paulo;
 CXIV - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o Dispensário D. Anita Costa, de Rio Claro;
 CXV - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o Círculo Operário de Rio Claro;
 CXVI - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para a Associação Brasileira de Proprietários e Empresários de Círcos, de São Paulo;
 CXVII - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à Comissão erigida em São Paulo do Monumento ao Arcebispo Dom Duarte Leopoldo e Silva;
 CXVIII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Casa de Repouso do Padre Eustáquio, de Campos do Jordão;

CXIX - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Casa de Orfãos Pobres da Companhia de Maria de Santa Cruz do Rio Pardo;
 CXX - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao Asilo Jesus Maria José, de Franca;
 CXXI - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao Hospital Leão XIII de São Paulo;
 CXXII - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a Cruzada Brasileira de São Paulo.
 Artigo 2.º - A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba n.º 4-8-29-4, a que alude o decreto-lei n.º 15.074, de 25 de setembro de 1945, e por operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.
 Artigo 3.º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
 Antonio Cintra Gordinho
 Francisco Morato
 Cassio Vidigal
 A. Almeida Junior
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
 Cristiano Altenfelder Silva
 Edgard Baptista Pereira
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 12 de dezembro de 1945.
 Cassiano Ricardo,
 Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.299, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945.

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (usando de suas atribuições,

Decreto:
 Artigo 1.º - É o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:
 I - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Aguai (ex-Cascavel), para reparação da ponte sobre o rio Jaguará-Mirim;
 II - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Aguai (ex-Cascavel), para construção de casas no "Asilo São Vicente de Paulo";
 III - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Andradina, para continuação das obras da Santa Casa;
 IV - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Aparecida, para reconstrução da Santa Casa;
 V - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Aparecida, para auxiliar o Asilo de Mendicidade;
 VI - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Aparecida, para auxiliar a Sociedade "Damas de Caridade" e "Conferências Vicentinas";
 VII - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Apatí, para encampação do serviço de água;
 VIII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Araguaçu, para conclusão do prédio do Hospital de Caridade;
 IX - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Avaré, para reconstrução de duas pontes;
 X - (trinta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Avaré, para obras do Cemitério;
 XI - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Barra Bonita, para o serviço de abastecimento de água;
 XII - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Barretos, para a Casa do Fazendeiro;
 XIII - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Baurú, para o Albergue Noturno;
 XIV - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Baurú, para o Lar dos Desamparados;
 XV - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Baurú, para a Assistência à Infância e Maternidade;
 XVI - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Bocatuba, para obras da Santa Casa;
 XVII - Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Botucatu, para obras da Santa Casa;
 XVIII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Campinas, para obras do Externato Salesiano São João;
 XIX - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Cananéia, para os serviços de águas e luz;
 XX - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Catanduva, para a Maternidade local;
 XXI - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Cunha, para as obras da Santa Casa;

XXII - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Echaporá (ex-Bela Vista), para construção de um necrotério, no Cemitério;
 XXIII - Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Fartura, para a conclusão do prédio da Santa Casa;
 XXIV - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para a Santa Casa em construção;
 XXV - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Guararapes, para as obras da Santa Casa;
 XXVI - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Guariba, para reparação dos reservatórios de água;
 XXVII - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Ibitinga, para as obras da Santa Casa;
 XXVIII - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Ibitinga, para auxiliar a Conferência de São Vicente de Paulo;
 XXIX - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Ipaçu, para conclusão das obras da Santa Casa;
 XXX - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Itajubá, para o Asilo dos Pobres e Velhice Desamparada;
 XXXI - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Itapuí, para auxiliar a Conferência de São Vicente de Paulo;
 XXXII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Leme para auxiliar a Santa Casa local;
 XXXIII - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Limeira, para auxiliar o Dispensário Dom Barreto;
 XXXIV - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Limeira, para auxiliar a Associação das Damas de Caridade;
 XXXV - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Monte Alto, para construção do Asilo de Mendicidade;
 XXXVI - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, para as obras do Internato D. Bosco;
 XXXVII - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, para iniciar a construção do Abrigo "Pinheiro Machado";
 XXXVIII - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Ourinhos, para obras da Santa Casa local;
 XXXIX - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Piracicaba, para as obras da Santa Casa local;
 XL - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Porto Feliz, para as obras da Santa Casa local;
 XLI - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Queluz, para auxílio às obras da Santa Casa local;
 XLII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Ribeira, para as obras da Santa Casa local;
 XLIII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, para auxiliar o Abrigo de Menores Abandonados;
 XLIV - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, para a construção da Santa Casa local;
 XLV - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Santa Adélia, para auxiliar a construção da Santa Casa local;
 XLVI - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Santa Branca, para auxílio à Santa Casa local;
 XLVII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Vicente, para auxiliar o Hospital São José - Maternidade;
 XLVIII - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Tanabi, para auxiliar a Santa Casa local;
 XLIX - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Uchoá, para auxiliar a Associação de Assistência à Maternidade e Infância;
 L - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Vera Cruz, para auxiliar a construção de um asilo de inválidos;
 LI - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Viradouro, para a construção da Santa Casa local;
 LII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Paulo, para auxiliar o Dispensário de Jesus Crucificado;
 LIII - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Paulo, para o Abrigo Santa Maria;
 LIV - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Paulo, para a Casa da Divina Providência;
 LV - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Itaquera, para auxiliar o Asilo da Divina Providência;
 LVI - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Poá, para auxiliar o Asilo São João Bosco;
 LVII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Paulo, para auxiliar a Escola de Débeis Mentais;
 LVIII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, para o Educandário Santo Antonio;
 LIX - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, para o Sanatório Padre Vita;
 LX - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Paulo, para auxiliar o Asilo Bom Pastor;
 LXI - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo para o Colégio Profissional de Santa Maria;
 LXII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para auxiliar a Casa de Nossa Senhora das Relíquias da Companhia de Maria;
 LXIII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Paulo, para auxiliar a Escola Profissional Nossa Senhora de Misericórdia de Osasco;
 LXIV - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Paulo, para o Asilo São Paulo;
 LXV - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Paulo, para o Amparo Maternal;
 LXVI - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, para a Santa Casa de Misericórdia "Adhemar de Barros";
 LXVII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Paulo, para o Círculo Operário de Vila Prudente;
 LXVIII - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Araras, para o Círculo Operário Ararense;
 LXIX - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Araguaçu, para terminação das obras de seu Hospital;
 LXX - Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Sebastião, para abastecimento de água do balneio de pescadores de São Francisco;
 LXXI - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para as obras da Santa Casa local;
 LXXII - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Jacareí, para o serviço de abastecimento de água;
 LXXIII - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Guarujá, para construção do Parque Infantil;
 LXXIV - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Jau, para a construção de Parque Infantil;
 LXXV - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de São Vicente para a construção de Parque Infantil.
 LXXVI - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Paraguaçu para terminação das obras de seu Hospital.
 Artigo 2.º - Para atender às despesas com a execução do presente Decreto-lei será utilizada a verba n.º 4-8-98-4 a que se refere o Decreto-lei n.º 15.074, de 23 de setembro de 1945, e a quantia restante será coberta com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.
 Artigo 3.º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1945.
 JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
 Antonio Cintra Gordinho
 Francisco Morato
 Cassio Vidigal
 A. Almeida Junior
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
 Cristiano Altenfelder Silva
 Edgard Baptista Pereira
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria.
 Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.300 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:
 Artigo 1.º - Fica criado, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, a que se refere o Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, 2 (dois) cargos de escrivão, padrão "I".
 § único - Os cargos ora criados serão classificados como isolados, de provimento efetivo.
 Artigo 2.º - A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba própria do orçamento, suplementada, oportunamente, se necessário.
 Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 15.301 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:
 Artigo 1.º - O funcionário público civil e o extra-numerário mensalista, em cada período de 10 (dez) anos de exercício não interrompido, terão direito a uma licença-prêmio de 6 (seis) meses, com vencimento, remuneração ou salário.
 § 1.º - São excluídos do disposto neste artigo os funcionários interinos, bem como os que, não sendo funcionários a outro título, sejam ocupantes de cargos por nomeação em substituição.
 § 2.º - O período de licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
 § 3.º - As disposições do presente decreto-lei são extensivas aos membros da Magistratura.
 Artigo 2.º - Para os fins do presente decreto-lei não se consideram interrupção de exercício:
 a) os afastamentos enumerados no art. 96 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, excetuado o previsto no inciso XII;
 b) as faltas previstas no inciso mencionado, as justificadas e os dias de licença para tratamento de saúde, desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 60 (sessenta) dias, no período de 10 (dez) anos.
 Parágrafo único - São consideradas justificadas para o efeito deste artigo, as faltas dadas até a expedi-